



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

2775

Presidente da Mesa Diretora: Manoel Soares Lopes

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Pendentes, rejeitados, sobrestados, prejudicados, retirados de pauta, não votados

Autoria: Executivo Municipal

Data: 12/08/86

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI S/Nº/1986. (RETIRADO). Permite o comércio ambulante e de camelôs, em determinadas áreas da cidade, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Controle Interno – Caixa: 27 **Posição:** 36 **Número de folhas:** 07

Espécie: PL
Categoria: Pendentes
C: 27
ordem: 36
nº fls: 04

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº _____

Autor: Prefeito Municipal

Assunto: Dispõe sobre o Comércio Ambulante de Camelô;
Dispõe sobre o Comércio Ambulante de Camelô.

- MOVIMENTO**
- RECEBIDO EM 12/08/86
- 1 Recebido em 12.08.86
 - 2 A Com. de Leg. e Justiça em 12.08.86
 - 3 ~~Recebido em 15.08.86~~
 - 4 ~~Colocado à discussão em 16.08.86~~
 - 5 RETIRADO DE PAUTA, A PEDIDO
 - 6 PO V. GERALDO HONORATO - 07-09.86
 - 7
 - 8
 - 9
 - 10

Caixa



PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cel. Prates, 142 — 39.400 — Montes Claros — Minas Gerais



PROJETO DE LEI N° 81, DE 30 DE JULHO DE 1.986

PERMITE O COMÉRCIO AMBULANTE E DE CAMELÔ, E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Montes Claros decreta e
eu sanciono a seguinte Lei :-

Art. 1º - Fica permitido o Comércio ambulante e o de camelô nos logradouros públicos, previamente determinados pelo órgão competente, aos comerciantes e camelôs, que, como tais, forem considerados pelo Poder Público, nos termos do Decreto que regulamentará esta atividade.

Art. 2º - O comércio ambulante e o de camelô serão exercidos, mediante assinatura de "Termo de Permissão de Uso", a título precário, sob condições.

Art. 3º - A coordenação e a fiscalização do Comércio ambulante e de camelôs ficarão a cargo da Secretaria de Desenvolvimento Econômico - SEDEC, cabendo-lhe, ainda, determinar os logradouros públicos, em que se exercerão estas atividades

Art. 4º - A presente Lei será regulamentada, por Decreto, no prazo de 30 (trinta) dias, fixando-lhe normas disciplinadoras.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Prefeitura de Montes Claros, 30 de Julho de 1.986.

LUIZ TADEU LEITE
Prefeito Municipal





A ~~monarquia~~ é legal
e constitucional. Somos
pela sup ~~a provas~~ a provas.

Ent | 19.08.86

March



-+ tell audience a choice we

360





Câmara Municipal de Montes Claros

EMENDA AO PROJETO DE LEI QUE PERMITE O COMÉRCIO AMBULANTE E DE CAMELÔ NESTA CIDADE.

O Vereador infra-assinado, na forma regimental, apresenta a seguinte emenda ao projeto de lei em referência :-

EMENDA - Que se dê ao Artigo 3º o seguinte teor :-

"Art. 3º - A coordenação e fiscalização do comércio ambulante e de camelôs ficarão a cargo da Secretaria de Desenvolvimento Econômico - SEDEC, a quem caberá ainda, mediante aprovação prévia da Câmara Municipal, determinar os logradouros públicos onde estas atividades serão exercidas e de que forma serão elas desenvolvidas."

Sala das sessões, 19 de agosto de 1986.

Carlos Pimenta de Figueiredo
Vereador Carlos Pimenta de Figueiredo

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

A COMISSÃO DE _____

EM _____ DE 19_____

PRÉSIDENTE

A referida matéria
é legal e constitucional.

Somos fala sua apro-
vação.

moç 26.08.84

men cl

Conselho Pires

As discussões de cunho político devem ser feitas em sede de comissão ou na sessão plenária da Câmara Municipal de Montes Claros, respeitando-se os critérios de debate estabelecidos no Regimento Interno. As discussões de cunho político devem ser feitas em sede de comissão ou na sessão plenária da Câmara Municipal de Montes Claros, respeitando-se os critérios de debate estabelecidos no Regimento Interno. As discussões de cunho político devem ser feitas em sede de comissão ou na sessão plenária da Câmara Municipal de Montes Claros, respeitando-se os critérios de debate estabelecidos no Regimento Interno.

Assinado em 26 de Agosto de 1984.

Assinado em 26 de Agosto de 1984.



Prefeitura Municipal de Montes Claros - MG

Em, 31 de Julho de 19 86

Of. Nº - SG-035/86

Assunto : Projeto de Lei e Mensagem

Serviço : Secretaria de Governo

Senhor Presidente,

A economia brasileira tem exigido da sociedade a criação de novos empregos. Nos grandes centros urbanos, o desemprego, o desestímulo às atividades criativas, eram a tônica natural, não apenas, devido ao ganho fácil, com as aplicações no mercado de capital, como também, à inexistência de aproveitamento da mão de obra. De um lado, existiam e existem aqueles que, sempre, exerceram a atividade comercial, de outro, os que, necessitando sobreviver na sociedade, iniciaram o comércio ambulante ou em pontos fixos, sempre em logradouros públicos, concorrendo com os demais comerciantes. Estes últimos se constituiram, sempre, no "calcanhar de Aquiles", para a administração pública.

Por isto, chegou o momento de nos preocuparmos com eles, regulamentando o exercício de sua atividade comercial, para que possam, com o Poder Público, comerciar, livremente.

Entendemos que, por meio de celebração de contrato de "Permissão de Uso", a título precário, e, sob condições, estaremos resolvendo esta situação, eis que ao "ambulante" e ao "camelô" o Poder Público estará permitindo participar, ativamente, da economia do Município, e, ao mesmo tempo, disciplinará esta modalidade de comércio, por que exercida em logradouros públicos.

Dentro de prazo certo, por via de Decreto, regulamentaremos o Projeto de Lei, que ora passamos às suas mãos, para exame e aprovação dessa Casa Legislativa, definindo esta atividade comercial e condicionando o seu exercício a normas, que possam impedir sua proliferação e as ordenam, previamente.

Cont.



Prefeitura Municipal de Montes Claros - MG

Em, de

de 19

Of. Nº

Assunto

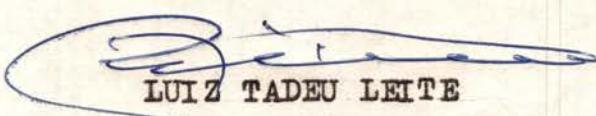
Serviço

Continuação...

Como se vê, também, os "comerciantes ambulantes" e os "camelôs" merecem nossa preocupação, e, esperamos que, daqui por diante, este problema seja resolvido para o futuro.

Agradecemos o empenho que dispensaram na aprovação deste Projeto de Lei, e externamos a V.Exa., e aos Senhores Vereadores nossa estima e nosso respeito.

Cordialmente,


LUIZ TADEU LEITE

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Manoel Soares Lopes

DDº Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

N E S T A